



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 08 DE AGOSTO DE 1.989

"Dispõe sobre apreciação de projetos de lei de iniciativa popular".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU DR. ORLANDO FREIRE DE FARIA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 16, N. V. DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Cruzeiro deverá apreciar projetos de lei, de iniciativa popular, através de manifestação, de pelo menos, cinco por cento do eleitorado do Município.

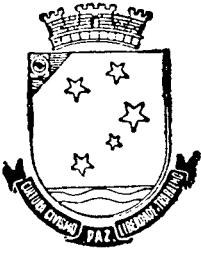
Artigo 2º - Apresentado o projeto de lei, a Mesa da Câmara Municipal fará comunicação ao Plenário na primeira Sessão Ordinária subsequente, encaminhando-o após, às Comissões Permanentes da Casa para a necessária emissão de pareceres técnicos dentro do prazo improrrogável e comum de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A tramitação da medida, de que trata este artigo, quanto à discussão e votação, será feita com a observância da Lei Orgânica dos Municípios e do atual Regimento Interno da Câmara Municipal.

Artigo 3º - O disposto no artigo 1º, desta Resolução, se estende a Associações, Sindicatos e Entidades em geral, legalmente constituídas, desde que sua iniciativa seja apresentada por Vereadores desta Câmara Municipal.

§ 1º - A entidade interessada na iniciativa deverá designar o Vereador para apresentar o seu projeto à deliberação da Câmara Municipal.

§ 2º - Caso a entidade não supra o



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

o disposto no parágrafo anterior, ou o vereador por ela de
signado se achar impedido por qualquer motivo, a Presidência
da Câmara deverá fazer a designação de Vereador para tal fim .

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em
vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 08 de agosto de 1.989.

Orlando Freire de Faria
Dr. Orlando Freire de Faria

Presidente.

Publicada na Secretaria da Câmara Munici
pal de Cruzeiro, aos oito dias do mes de agosto de 1.989.

Dr. Jairo Bessa de Souza.

- Enc. Expediente -.